

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 291

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.369, que reorganisa a guarda nacional de S. Paulo de Muriaé, em Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 25 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 24 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 26 do expediente de 23 e 24 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portarias de 24 e expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Acto do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 26 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística, de Obras e de Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 21, 23 e 24 do corrente, da Directoria da Instrução.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, de Recebedoria da Capital Federal, da do Estado do Rio e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAER E AVISOR.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Italia-Brazile.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.2.369—DE 23 DE OUTUBRO DE 1896

Da nova organização da guarda nacional da comarca de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução da lei n. 2.395, de 10 de setembro de 1873 e regulamento n. 5.573, de 21 de março de 1874, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizada a guarda nacional da comarca de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, a qual se comporá do 24º batalhão de infantaria do serviço activo, já existente, mais tres da mesma arma, sob as designações de 251º, 255º e 256º, com oito companhias cada um; do actual 12º batalhão da reserva e o 136º do mesmo serviço, com igual numero de companhias, e de tres corpos de cavallaria, com quatro esquadroes cada um e os ns. 98, 99 e 100, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Alberto de Seixas Martins Torres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 23 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Paulo de Muriaé

Commando superior

Coronel commandante, o actual, Luiz Eugenio Monteiro de Barros.

Estado-maior—Major-ajudante de ordens secretario-geral, Francisco Theodoro da Silva;

Capitão cirurgião-mór, Dr. Augusto Ferreira de Macedo.

24º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Alfredo da Cunha Ribas.

Estado-maior—Tenente-ajudante, João Avelino dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Fidelis Pillar Peixoto Guimarães.

1ª companhia—Capitão, Francisco Rodrigues Franco;

Tenente, Firmino Vermelho;

Alferes, Antonio Bernardo Alves.

2ª companhia—Capitão, Domingos Affonso de Azevedo Maia;

Tenente, José Borges Abrantes;

Alferes, Americo Apollinario de Magalhães Portinho.

3ª companhia—Capitão, João Etienne Arreguy;

Tenente, Vicente Nunes de Oliveira;

Alferes, Antonio de Souza Castro.

4ª companhia—Capitão, Pedro José de Almeida e Silva;

Tenente, Francisco Norberto de Souza;

Alferes, Agostinho Gomes de Albuquerque Lima.

5ª companhia—Capitão, Alberto Morcel Rodrigues Pereira;

Tenente, Algemiro Rodrigues Pereira;

Alferes, Ernesto Mechiades de Oliveira.

6ª companhia—Capitão, Theodolindo Moreira de Barros;

Tenente, Manoel Alves de Barcellos;

Alferes, João Baptista de Paula;

7ª companhia—Capitão, Benjamin Soares de Azevedo.

Tenente, Antonio Cardoso Monteiro da Silva;

Alferes, Sebastião Borges Abrantes.

8ª companhia—Capitão, Theophilo de Souza Lima;

Tenente, Jacintho José de Araujo;

Alferes, Francisco Leovigildo.

251º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Domiciano de Castro.

Estado-maior—Tenente-ajudante secretario, Antonio Teixeira da Silva;

Tenente quartel-mestre, João Ventura Junior.

1ª companhia—Capitão, Antonio José Monteiro de Castro;

Tenente, Domiciano Monteiro de Castro;

Alferes, João Henrique da Luz.

2ª companhia—Capitão, Pedro Antonio da Costa e Silva;

Tenente, José Dilermando Monteiro de Castro;

Alferes, Pio Thomaz Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Custodio José da Luz e Oliveira;

Tenente, José Joaquim de Novaes;

Alferes, Joaquim Pereira de Brito.

4ª companhia—Capitão, José Theodoro Pires;

Tenente, Ignacio Albino Dias;

Alferes, Gustavo Hastenreiter.

5ª companhia—Capitão, Manoel Pereira de Souza;

Tenente, Fulgino Ferreira da Costa;

Alferes, Augusto Borges Abrantes.

6ª companhia—Capitão, Luiz de Souza Godinho;

Tenente, Vicente de Paula Assumpção Cesar;

Alferes, Christiano da Silva Braga.

7ª companhia—Capitão, Antonio Tiburcio Rodrigues;

Tenente, Firmino Rocha;

Alferes, José Lopes de Oliveira;

8ª companhia—Capitão, João Baptista Gonçalves de Oliveira;

Tenente, Cândido da Rocha Barros;

Alferes, Francisco de Souza Pinto;

255º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Ferreira de Freitas.

Estado-maior—Tenente ajudante secretario, Silverio da Rocha Barros;

Tenente quartel-mestre, Manoel Goulart Junior.

1ª companhia—Capitão, Porfirio Bemvindo de Brito;

Tenente, Francisco José Gomes e Costa;

Alferes, Joaquim Jacques Catta Preta.

2ª companhia—Capitão, José Ignacio da Costa;

Tenente, Manoel Firmino da Costa;

Alferes, Mariano José Moutinho.

3ª companhia—Capitão, Pedro Paulo de Cerqueira;

Tenente, Antonio Sebastião Rodrigues;

Alferes, Goliano José Carneiro.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio da Silveira;

Tenente, Marcellino Thomaz Rodrigues;

Alferes, Guilherme Hastenreiter.

5ª companhia—Capitão, José Nicolão Ferrary;

Tenente, José Eugenio do Miranda.

Alferes, José Moreira de Araujo Sobrinho.

6ª companhia—Capitão, Francisco José de Araujo Vermelho;

Tenente, Orozimbo Alves de Mesquita;

Alferes, Francisco Martins Pereira.

7ª companhia—Capitão, Antonio Moreira do Faria;

Tenente, Miguel Gusman;

Alferes, Antonio Severiano da Rocha.

8ª companhia—Capitão, Januario Laurindo Carneiro;

Tenente, Joaquim Olyntho de Freitas;

Alferes, José Luiz Ferreira.

256º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Carlos Monteiro de Barros.

Estado-maior—Tenente-ajudante secretario, José Dias Henrique Junior;

Tenente quartel-mestre, Salvador Dias.

1ª companhia—Capitão, Francisco Luiz de Barros;

Tenente, José Siqueira de Carvalho;

Alferes, Fernando Ferreira Torres.

2ª companhia—Capitão, João Rodrigues Leal;

Tenente, Victor Nazario Ferreira;

Alferes, Marcellino Rodrigues Rosa.

3ª companhia—Capitão, Amancio Gomes do Araujo;

Tenente, José Justino Pereira;

Alferes, José de Salles Abreu.

4ª companhia—Capitão, Peregrino Gomes do Araujo;

Tenente, Argemiro Rodrigues Pereira;

Alferes, Manoel Cândido Rodrigues.

5ª companhia—Capitão, Carlos Rodrigues de Carvalho;

Tenente, João José de Carvalho Jollas;

Alferes, Marinho Lomen de Carvalho.

6ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim de Miranda;

Tenente, Manoel Campista de Meleiros;

Alferes, Antonio Manoel da Silva.

7ª companhia—Capitão, Laurindo José do Miranda;

Tenente, Delfino Alves Vieira;

Alferes, Antonio Honorio de Cerqueira Leite.

8ª companhia — Capitão, Maximo Benicio de Assis;

Tenente, Francisco Honorio de Cerqueira Leite;

Alferes, Raymundo Ferreira Torres.

12ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domiciano Antonio Monteiro de Castro;

Tenente-ajudante secretario, José Gregorio da Fonseca;

Tenente quartel-mestre, Augusto Avelino Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Manoel Fortunato Alves Bittencourt;

Tenente, Luiz Antonio Monteiro Guimarães;

Alferes, Aristides de Castro Carneiro.

2ª companhia — Capitão, Manoel Alves Bittencourt de Vasconcellos;

Tenente, Francisco Henrique de Faria;

Alferes, Manoel Joaquim de Lima.

3ª companhia — Capitão, Candido José de Cerqueira;

Tenente, Luiz Rodrigues Chaves;

Alferes, Lucas Fibig.

4ª companhia — Capitão, Manoel Mariano de Souza;

Tenente, Antonio Bernardino da Silva;

Alferes, Manoel Custodio da Fonseca.

5ª companhia — Capitão, Francisco Augusto Fierelman;

Tenente, Miguel Gonçalves Gomes;

Alferes, Manoel Pedro de Faria.

6ª companhia — Capitão, José Henrique Pely;

Tenente, Saturnino do Valle;

Alferes, Jeronymo Rodrigues da Silva.

7ª companhia — Capitão, João Antonio de Oliveira;

Tenente, Luiz Gonçalves de Barros;

Alferes, Armando José de Souza.

8ª companhia — Capitão, Luiz Antonio do Magalhães Portilho;

Tenente, João de Oliveira Vermelho;

Alferes, Manoel Fernandes.

136ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Rodrigues Caldas;

Tenente-ajudante secretario, Juvenal Pinto de Souza Franco;

Tenente quartel-mestre, José Francisco de Miranda.

1ª companhia — Capitão, Miguel Eugenio Monteiro de Castro;

Tenente, Pedro Ferreira de Lacerda;

Alferes, Januario Pesea.

2ª companhia — Capitão, José Guilherme Vasques de Miranda;

Tenente, Diogo Pereira da Fonseca;

Alferes, Manoel Caetano de Queiroz.

3ª companhia — Capitão, Henrique Martinho Monteiro de Castro;

Tenente, José Jorge Fernandes;

Alferes, Ivo Rodrigues Pereira.

4ª companhia — Capitão, Francisco Augusto Teixeira;

Tenente, Francisco Florencio Alves;

Alferes, José Maria de Noronha.

5ª companhia — Capitão, João Bonifacio Gomes;

Tenente, Severino José da Costa Pinheiro;

Alferes, Antonio Avelino Pereira.

6ª companhia — Capitão, Pedro Rodrigues Pereira;

Tenente, Francisco Victor de Assis;

Alferes, Manoel Esteves de Souza.

98ª corpo de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Marciano Rodrigues da Silva;

Tenente-ajudante secretario, Domingos Miranda Junior;

Tenente quartel-mestre, Marciano Rodrigues da Silva Junior.

1ª esquadra — Capitão, Antonio Felix Martins Robert;

Tenente, Candido José de Figueiredo;

Alferes, Henrique Hastenreiter.

2ª esquadra — Capitão, João Coimbra Ribeiro;

Tenente, João Raymundo de Souza Monteiro;

Alferes, Francisco de Paula Dias Rosa.

3ª esquadra — Capitão, João Ribeiro de Almeida Tostes;

Tenente, Antonio Ramos de Figueiredo Barros;

Alferes, Antonio Caetano de Abreu Lima.

4ª esquadra — Capitão, José Alves Vieira;

Tenente, Francisco de Araújo Figueiredo;

Alferes, Anastacio Theodoro de Souza.

99ª corpo de cavallaria

1ª esquadra — Capitão, Valeriano Alves Pereira;

Tenente, João Thomaz Rodrigues;

Alferes, José de Araújo e Oliveira.

2ª esquadra — Capitão, Felicio Schitino Rosa;

Tenente, Joaquim de Lima e Silva;

Alferes, Sebastião de Almeida e Silva.

3ª esquadra — Capitão, José Marciano Rodrigues da Silva;

Tenente, José de Almeida e Silva;

Alferes, Wenceslão Garcia de Souza.

4ª esquadra — Capitão, Guilherme Furtado Leite;

Tenente, Joaquim Martins de Oliveira;

Alferes, Querino Rodrigues da Silva.

100ª corpo de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Octavio Monteiro de Barros;

Tenente-ajudante secretario, Francisco Luiz de Lima;

Tenente quartel-mestre, Antonio Mariano Monteiro de Barros.

1ª esquadra — Capitão, Carlos Augusto Monteiro de Barros;

Tenente, Lauro Rodrigues Pereira;

Alferes, José Augusto Ferreira Torres.

2ª esquadra — Capitão, José de Mattos Guedes;

Tenente, José Padilha de Figueiredo;

Alferes, Justino Moreira de Carvalho.

3ª esquadra — Capitão, Antonio de Castro Nogueira Penido;

Tenente, Joaquim José de Freitas;

Alferes, João da Silva Diniz.

4ª esquadra — Capitão, Joaquim Luiz de Lima;

Tenente, Romualdo José Moreira;

Alferes, Antonio Cozzolino.

Comarca do Pomba

Commando superior

Estado-maior — Major ajudante de ordens, o capitão João Baptista Rangel de Azevelo.

36ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Leandro Gomes dos Reis.

154ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Antonio de Paula Senra.

22ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Carvalho de Campos.

Comarca de S. Gonçalo do Sapucahy

63ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major João Bressane de Azevedo.

— Foram transferidos:

A pedido, para o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital, ao qual ficara aggregado, o capitão-ajudante do 7º batalhão de infantaria da mesma guarda Raul Augusto de Pinho;

Para o serviço da reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 60, de 19 de setembro de 1850, ficando aggregado ao respectivo 4º batalhão, o tenente da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria da referida milicia, Luiz Francisco dos Santos.

— Foi concedido ao Dr. Nicoláo Rossas Torres a exoneração, que pediu, do posto de capitão cirurgião do batalhão de artilharia de posição da mesma guarda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente, concederam-se dous mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27, § 1º, do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao delegado da 17ª circumscrição policial urbana, bacharel José Antonio Gonçalves de Mello, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 24 de outubro de 1896

Expediente do Sr. director:

Aª Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que deixou de autorisar a Delegacia Fiscal no Paraná a receber do ex-official da extincta delegacia de terras e colonisação do mesmo Estado, João Pedro Selheder, as contribuições para o montepio, por ter elle tratado de recolher-as aos cofres muito tardiamente.

— A's Alandegas:

De Pernambuco, concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 241\$126 para pagamento da divida de que é credor Francisco José da Silva Santos.

De Santa Catharina:

Recommendo que expeça a Delegacia de Matto Grosso a guia relativa ao pagamento da pensão de D. Maria de La Paz Villas Bruno;

Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 50\$ para pagamento da divida reclamada pelo padre Raphael Taraco;

— Aª Delegacia Fiscal da Bahia:

Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Anna Josephina Coelho;

Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:131\$112, para pagamento das dividas de que são credores Manoel Cesar da Silva, Frederico de Sá Barros, Candido Ferreira de Oliveira, Joaquim Lopes Nuno, Banco Auxiliar das Classes, Raymundo de Paiva Solré e Silva, João Gonçalves de Araújo, Severiano Ferreira da Costa, Manoel Candido de Araujo e Justino Antonio Santa Sé.

RECEBEDORIA

Requerimento despachado

Dia 24 do outubro de 1896

Lopes & Fontes.—Rectifique-se o lançamento e paga a differença do imposto, dê-se a licença.

Mariano Bento Cabral.—Paga a multa, dê-se a licença.

Guilherme Augusto Caldellas.—Dê-se.

Guimarães & Pinto.—Idem.

Henrique Kapes.—Não ha que deferir.

Napoléao Ferreira da Silva Lima.—Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de outubro de 1896

Ao presidente do Tribunal de Contas:

Enviando as cópias authenticas do decreto do Poder Legislativo n. 399, de 22 do corrente, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 661:658\$842 para pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré* e do decreto do Executivo n. 2.366, de 22 tambem do corrente, abrindo o mesmo credito (aviso n. 327);

Pedin'o seja, com urgencia, distribuido á Alfandega de Porto Alegre o credito da quantia de 8:000\$ para occorrer ao pagamento de despesas que se teem de fazer pela rubrica 20^a — Despesas de corpos e quarteis — consignação — Luzes para quarteis, etc.

—Ao ajudante-general, declarando que fica o commandante do 1^o regimento de cavallaria autorisado a contractar Querino José da Trindade para servir como ferrador do dito corpo, com soldo de cabo de esquadra e uma etapa de praça de pret.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando deve ser adicionado ao tempo de serviço do alumno da mesma escola Joaquim Gomes da Silva, conforme pediu, o periodo decorrido de 23 de março de 1892 a 15 de março de 1895, em que esteve no exercito. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—A' Repartição de Ajudante-General, mandando servir no 5^o districto militar o alferes do 23^o batalhão de infantaria, Joaquim Vieira Ferreira.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, approvando o contracto celebrado pelo commandante da Escola Pratica do Exercito no Estado do Rio Grande do Sul com Affonso Antonio Nunes, para o aluguel pelo preço de 50\$ mensaes de uma casa destinada a servir de quartel do contingente do 2^o batalhão de engenharia, alli destacado.

Requerimento despachado

José Camillo de Revoredo Barros. — Em vista da informação, não ha que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1896

D. Adelaide Carolina Fernandes da Silva Caldas, pedindo a inclusão de sua filha Celina na pensão que foi distribuida entre seus filhos por fallecimento de seus marido. — Prove a não existencia de sua filha Alice.

D. Emilia da Silveira Lindgren, requerendo os favores do montepio obrigatorio por fallecimento de seu marido David Lindgr, conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

João Teixeira de Aguiar, Antonio Daniel da Rocha, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio obrigatorio. — Deferidos.

Engenheiro Lucio M. Rodrigues, idem, idem. — Apresente guia passada pelo prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, concedeu-se garantia provisoria ao capitão Joaquim Paulo Baptista de Carvalho, brasileiro, artista, morador nesta capital, para um sistema de carteiras para uso escolar, ao qual denominou—Carteiras Progresso.

Expediente de 23 de outubro de 1896

Ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do officio que enviou, por cópia, da Legação em Berlim, a respeito do contracto firmado com a Sociedade Colonizadora de 1819 e o Estado de Santa Catharina.

Dia 24

Communicou-se ao presidente do Estado de S. Paulo que nenhuma duvida haverá em que a Secretaria Geral da Industria, deste Ministerio, fique encarregada de prestar os esclarecimentos que os interessados desejarem sobre o contracto para a illuminação da capital daquelle Estado.

—Solicitou-se dos ministros da Fazenda e Relações Exteriores, em satisfação ao pedido feito pelo presidente do Estado de S. Paulo, a expedição de ordens no sentido de serem

feitas directamente, entre aquelle governo e as legações ou consulados do Brazil em Londres, Washington e New-York, e a Delegacia Fiscal em Londres, as communicações que se tornarem necessarias para a realização do contracto para o serviço de illuminação da capital daquelle Estado.

— Autorisou-se o director da Bibliotheca Nacional a fornecer aos Srs. senadores Justo Chermon e Joaquim Catunda uma collecção da *Flora Brasiliensis*, de Martius.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2^a secção — N. 270 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1896.

Resolvendo a respeito do assumpto de vossos officios de 12 de julho e 25 de setembro do corrente anno, nos quaes haveis proposto a revogação da ordem contida no officio da Directoria Geral da Industria, sob n. 352, de 18 de maio de 1893, que approvára a solução dada pelo vosso antecessor á consulta feita pelo administrador dos Correios do Rio Grande do Sul sobre ser da competencia da justiça estadual o conhecimento dos casos de violação de correspondencia no mesmo Estado, tenho a declarar-vos o seguinte, que deverá servir de norma, na superveniencia de factos identicos aos que motivaram a referida consulta.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, incluiu, entre os crimes cujo julgamento compete ao Jury Federal, o de interceptação ou subtração de correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal.

A referencia, que se faz no texto da respectiva disposição de lei, ao capitulo IV do titulo IV do livro II do Codigo Penal, precisa o seu sentido, isto é, que essa interceptação ou subtração incide na competencia da justiça federal, quando constitue crime contra a inviolabilidade do segredo da correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal.

O furto e o roubo de malas do Correio, sendo, em razão do seu objecto, crime commum, o conhecimento delles compete á justiça estadual, porquanto a federal é restricta e limitada aos casos expressamente definidos em lei.

Si, porém, com o furto ou roubo das malas postaes, coexistir a subtração ou interceptação de correspondencia do Governo Federal, attentando-se contra a inviolabilidade do segredo de tal correspondencia, haverá então dous crimes, e sua connexidade autorisa a prorrogação da jurisdição federal para o conhecimento e julgamento de ambos.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. director geral dos Correios.

Requerimento despachado

Ayres da Silva Cunha, pedindo por certidão o teor da patente n. 763. — Compareça na Directoria Geral de Industria para pagamento do sello.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 40 dias de licença, sem vencimentos, ao 2^o official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João Rodrigues Chaves Junior, para tratar de seus interesses.

—60 dias de licença com vencimentos em prorrogação a em cujo gozo se acha ao engenheiro de 1^a classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Emilio Victor de Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 26 de outubro de 1896

Consultou-se ao Ministerio da Fazenda si o pedido com relação á designação de um engenheiro para examinar as obras de que carece o edificio da Alfandega em Maceió, si se refere a um simples orçamento a fazer, ou si é para fiscalisar as obras de que se trata.

—Foram remetidos ao chefe da commissão na Europa os documentos da tomada de con-

tas do 1^o semestre deste anno, dos prolongamentos e rames da Estrada de Ferro do Paraná.

—Ordenou-se á Empresa Geral de Estradas de Ferro para que informe sobre certos e determinados pontos, com relação ao pedido de approvação dos projectos e orçamentos para construção de armazens, officinas, carvoaria e desvios, em Barra Mansa, da Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão.

—Autorisou-se a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a tornar extensiva á Companhia Brazil Agricola a concessão feita á Industrial de S. Paulo.

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1896

Representação dos moradores da cidade o municipio de Entre Rios, cidade da Formosa e municipio da cidade de Catalão, todos do Estado de Goyaz. — Completem o sello dos requerimentos.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidos:

Ao contador da sub-contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos no Estado do Maranhão, Arthur Bello, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier;

Ao feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, Gabriel Ricardo Monteiro, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 26 de outubro de 1896

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença do feitor Gabriel Ricardo Monteiro e do contador da sub-contadoria da Maranhão, Arthur Bello, ambos da mesma repartição, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Requerimento despachado

Manoel de Abreu Farias, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo prorrogação de licença. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 24 de outubro de 1896

Ao Sr. ministro da Industria:

Remetteram-se:

A conta e mais documentos das despesas effectuadas pelo porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal no mez de setembro ultimo, na importancia de 1:537\$360 (officio n. 912/3);

De Alfredo da Cruz Camarão, na importancia de 1:990\$900, proveniente de fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de agosto (officio n. 911/3);

De J. B. Isauri, na importancia de 345\$, proveniente de fornecimento de expediente e utensilios no mez de agosto ultimo (officio n. 910/3);

De Ribas da Silva & Comp., na importancia de 38\$300, proveniente de fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de julho findo (officio n. 907/3);

De A. J. Pereira Barbedo, na importancia de 128\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios, no mez de agosto findo (officio n. 906/3);

De Soares e Niemyer, na importancia de 1:165\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de setembro ultimo (officio 905/3);

De Tarquinio Theotonio de Abreu Guimaraes, na importancia de 18:830\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos (officio n. 904/3);

De Francisco Berrini, na importancia de 3:275\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios nos mezes de julho e agosto findos (officio n. 903/3);

De Luiz Macedo, na importancia de 442\$210, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de julho ultimo (officio n. 912/3);

De Soares & Niemeyer, na importancia de 1:457\$20, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de agosto ultimo (officio n. 901/3);

De Alfredo da Cruz Camarão, na importancia de 950\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de agosto ultimo (officio n. 898/3);

Da viuva T. D. Serra, na importancia de 400\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de julho findo (officio n. 897/3);

Do Jayme da Cruz & Comp. na importancia de 340\$, proveniente de diversas despesas no mez de julho findo (officio n. 896/3);

De Agostinho Corrêa da Silva, na importancia de 635\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de julho findo (officio n. 895/3);

A folha de vencimentos do contractante de condução de malas, Raphael Gomes da Silva, na importancia de 90\$, relativa ao mez de julho ultimo (officio n. 899/3);

A folha de vencimentos dos contractantes de malas Benicio Liberato de Campos, M. Vallentim & C., Raphael Comes da Silva e Antonio Luiz Pereira, na importancia de 1:157\$498, relativa aos mezes de agosto e setembro ultimos (officio n. 900/3);

A folha de vencimentos dos contractantes de malas Antonio Lopes de Mello, Domingos da Costa Prado, Francisco de Faria, José Carlos de Souza Franco e Antonio de Oliveira Gomes, na importancia de 2:035\$316, relativa aos mezes de julho e agosto e dias de setembro ultimos (officio n. 909/3);

A folha dos vencimentos dos contractantes de malas Frederico Francisco Pereira, Macario Garcia Penha, Antonio da Silveira, Manoel Joaquim dos Santos, Francisco Mariano da Silva, Domingos da Costa Prado, Manoel José da Fonseca e Pedro José Soares Landim, na importancia de 1:16\$666, relativa ao mez de agosto ultimo (officio n. 908/3.)

O requerimento, acompanhado de certidão, em que o ex-carreiro da Administração dos Correios do Amazonas, Antonio José de Carvalho, pede para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos.

Ao Sr. director geral de contabilidade da Secretaria da Industria, remetteu-se declaração de montepio do praticante da Administração dos Correios do Paraná, Galdino de Oliveira Costa.

— Entraram 112 officios das seguintes procedencias:

Portugal.....	26
Distrito Federal.....	16
S. Paulo.....	13
Roma.....	17
França.....	11
Secretaria Internacional....	6
Rio Grande do Sul.....	5
Minas Geraes.....	3
Diversos.....	3
Rio Grande do Norte.....	2
Requerimentos.....	2
Montevideo.....	2
Santa Catharina.....	1
Sergipe.....	1
Suissa.....	1
Turquia.....	1
Bolivia.....	1

112

— Sahiram 112 officios, assim distribuidos:

S. Paulo.....	35
Ministro.....	21
Distrito Federal.....	13
Rio Grande do Sul.....	8
Minas Geraes.....	7
Buenos Aires.....	5
Pariz.....	4
Roma.....	3
Pianhy.....	2
Lisboa.....	2
Madrid.....	2
Rio Grande do Norte.....	1
Secretaria.....	1
Amazonas.....	1

Campanha.....	1
Pernambuco.....	1
Paraná.....	1
Pará.....	1
Bahia.....	1
Paraguay.....	1
Cologne.....	1
	112

Requerimentos despachados

José Gregorio Rodrigues Borba, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.—Sim.

Joaquim Maria, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo na forma do regulamento vigente.

Antonio de Souza Machado, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do sul, pedindo 60 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 30 dias, em prorrogação.

Justino Caldeira da Fontoura, carteiro suplente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção em 23 de outubro de 1896

Entradas		Malas
Diarias.....		72
Vapor nacional Itaina, Pernambuco e Bahia.....		10
Vapor nacional Itaituba, portos do sul.....		31
Vapor inglez Malemba, Lisboa e escalas.....		4
Paquete allemão Curitiba, Santos..		10
Paquete allemão Moete, portos do sul.....		5
		132

Sahidas		
Diarias.....		92
Vapor nacional Itanema, portos do sul.....		21
Vapor austriaco Bathori, Santos.....		1
		114

Entradas.....	132
Sahidas.....	111
	243

Movimento de malas na 5ª secção, em 24 de outubro de 1896

Entradas		
Diarias.....		73
Vapor francez Les Andes, Rio da Prata		2
Vapor nacional Cananêas, Rio Doce..		1
Vapor nacional Itararé, sul.....		13
Paquete inglez Corcovado, Liverpool e escalas.....		8
Paquete inglez Euclid, Londres.....		2
Paquete belga Galileo, Nova York....		55
		154

Sahidas		
Diarias.....		92
Paquete allemão Curitiba, Europa....		22
Vapor nacional Maranhão, portos do norte.....		76
Paquete austriaco Melpomene, Trieste.		1
Vapor francez Canarias, Dunkerque e Havre.....		2
Vapor allemão Corrientes, Santos.....		1
Paquete allemão Delecarlia, Nova York		1
Paquete nacional Itaperuna, portos do sul.....		39
Paquete inglez Corcovado, portos do Pacifico.....		20
Vapor nacional Fidelense, S. João da Barra.....		1
		255

Entradas.....	154
Sahidas.....	255

409

Movimento de malas na 5ª secção em 25 de outubro de 1896

Entradas		Malas
Diarias.....		63
Vapor nacional Aynoré, sul.....		11
Vapor nacional Esperança, Aracajú....		1
Vapor inglez Freda, sul.....		16
Vapor inglaz Asiatic Prince, Santos....		4
Vapor francez Colonia, Havre e escalas		19
Vapor francez Béarn, Marselha e escalas.....		3
Paquete francez Brésil, Rio da Prata		15
		132

Sahidas		
Diarias.....		75
Vapor nacional Muqui, Itapemirim e escalas.....		24
Vapor nacional Augusto Leal, Angra e Paraty.....		2
Paquete francez Brésil, Europa.....		122
		223

Entradas.....	132
Sahidas.....	223
Somma.....	355

Thesouraria, 24 de outubro de 1896	
Vendas de sellos.....	3:505\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2 557\$900
Ditos nacionaes pagos.....	12:201\$000

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 345, de 22 de outubro de 1896

Autorisa a construção de um parque nos terrenos denominados Campo do Marte

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução: Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a construir um parque nos terrenos denominados Campo do Marte.

Art. 2.º Para tal fim fica igualmente autorizado o prefeito a fazer as necessarias desapropriações.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de outubro de 1896.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 45, de 21 de outubro de 1896 (*)

Dá regulamento ao decreto n. 284, de 15 de junho de 1896, que crea a matricula geral do serviço domestico

O prefeito do Districto Federal: Usando da attribuição que lhe confere o art. 7º do decreto n. 284, de 15 de junho de 1896, decreta:

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1.º As relações entre amos e criados baseiam-se em um ajuste ou contracto, pelo qual uma das partes se compromette á prestação temporaria de serviços domesticos e a outra a remunerar-os mediante determinado salario.

Art. 2.º A matricula geral do serviço domestico no Districto Federal comprehenderá os individuos que se empregarem nos seguintes mistéres:

- 1º, cosinheiro e seus ajudantes;
- 2º, copeiros;
- 3º, serviços domesticos de qualquer especie;
- 4º, lavadeiras e engommadeiras;
- 5º, jardineiros e hortelãos;
- 6º, cocheiros e seus auxiliares.

(1) Reproduzido por ter sahido incompleto.

Art. 3.º A matrícula será feita em um registro, que será aberto para esse fim na Directoria Geral do Interior e Estatística da Prefeitura, a cujo cargo ficarão os trabalhos concernentes à fiscalização do serviço doméstico.

Paraphrasso unico. Esse serviço é gratuito para os matriculados.

Art. 4.º Para a matrícula exige-se:

1.º, attestado de bom procedimento, passado pelo delegação de policia ou pretor da circumscripção em que residir o matriculado ou por pessoas de responsabilidade provada, e em as firmas reconhecidas por notario publico;

2.º, declarações do nome do criado, idade real ou presumida, filiação quando conhecida, estado, si for menor, o nome do pae ou mãe, si orphão, o nome do tutor, signaes caracteristicos, residencia, genero de occupação, nome e domicilio da pessoa em cujo serviço estiver ou para o qual tiver de entrar;

3.º, attestado do respectivo consul que forneça informações acerca do candidato à matrícula, que for estrangeiro com menos de seis mezes de residencia no Districto Federal;

Art. 5.º Do registro municipal serão extrahidas as certidões que forem requisitadas pelas autoridades policiaes e judicias.

CAPITULO II

Das cadernetas

Art. 6.º A cada matriculado será entregue uma caderneta, com o sello da municipalidade, rubricada pelo director da Directoria Geral do Interior e Estatística, e na qual serão mencionados o numero do registro e as declarações constantes do art. 4.º, § 2.º, seguidas de cópia impressa do presente regulamento.

Art. 7.º Sessenta dias depois de aberta a matrícula geral, nenhum individuo poderá exercer os mistérios designados no art. 2.º, sem estar inscripto no registro municipal e sem exhibir a sua caderneta.

Art. 8.º As pessoas que mudarem de occupação, abandonando o serviço domestico, poderão fazer-se eliminar do registro, recebendo, si o requererem, attestado do seu procedimento, e cessando-se-lhes por essa occasião a caderneta.

Art. 9.º No caso de perder-se alguma caderneta, terá o seu proprietario de justificar a perda, para que nova caderneta lhe seja passada.

Art. 10.º O criado ou criada, que se retirar do emprego em que estiver, apresentará a sua caderneta ao agente da Prefeitura no districto em que residir, para que este, informado do motivo da retirada, lance nella a competente nota, de accordo ou não com o motivo allegado pelo amo na mesma caderneta, podendo o agente limitar-se a visar a declaração do amo, si com ella concordar.

Paraphrasso unico. A informação do agente será colhida dos donos da casa ou dos vizinhos mais proximos, si aquelles se recusarem a presta-la ou forem suspeitos, á vista das razões dadas pelo criado.

Art. 11.º Os criados que deixarem o serviço de uma pessoa e tomarem o de outra, deverão communicar essa mudança ao agente da Prefeitura, para os effeitos do art. 10, e em seguida á Directoria Geral do Interior e Estatística, para que esta faça as devidas annotações no Registro e nelle transcreva os certificados do procedimento do criado, exarados na caderneta.

Art. 12.º Nenhum amo poderá admitir ao seu serviço criado ou criada que não possua a caderneta regulamentar e com o certificado do motivo da retirada da ultima casa em cujo serviço tiver estado, passado ou visado pelo respectivo agente da Prefeitura.

CAPITULO III

Das relações entre amos e criados

Art. 13.º Todo o amo que tomar criado para o seu serviço deverá mencionar na caderneta deste a data de sua entrada para o mes no serviço e qual a sua occupação e salario, e, logo que elle se retire, fará constar fielmente, sob a propria assignatura, o

motivo da sahida do criado e qual o procedimento do mesmo durante o tempo em que esteve no seu serviço, sem prejuizo da nota que deverá lancar na caderneta o agente da Prefeitura do districto, de conformidade com o disposto no art. 10.

Paraphrasso unico. A declaração do amo na caderneta, quando tomar o criado ao seu serviço, será mais ou menos o seguinte: «Tomo nesta data ao meu serviço como..... para occupar-se em..... pelo prazo de..... (ou sem tempo) a F..... pelo salario mensal de.....»

Art. 14.º O contracto de prestação de serviços será regulado a aprazimento das partes.

§ 1.º Havendo convenção expressa, observar-se-ha o convenconado.

§ 2.º Não havendo convenção expressa entre o amo e criado, o salario será regulado segundo o costume do logar, tempo de serviço e a qualidade delle e do criado.

Art. 15.º O criado contractado por tempo determinado não poderá ausentar-se nem despedir-se, sem justa causa, antes que preencha o tempo ajustado.

Art. 16.º O criado contractado por tempo indeterminado não poderá abandonar a casa do amo, sem prévio aviso de oito dias, salvo havendo justa causa.

Art. 17.º Diz-se justa causa a que provém: 1.º, da falta de pagamento de salario no tempo convenconado;

2.º, de molestia que visivelmente impossibilite do serviço o criado, ou de attestado medico que exija suspensão immediata de trabalho;

3.º, de máos tratos do amo ou de pessoa de sua familia;

4.º, quando induzido a actos contrarios ás leis ou aos bons costumes pelo amo ou pessoas de sua familia;

5.º, da necessidade de cumprir o criado as obrigações legais que forem incompativeis com a continuação do serviço.

Art. 18.º O criado que, sem justa causa, abandonar a casa do amo antes do prazo convenconado, será judicialmente compellido a acabar o tempo do serviço; não tendo em tal caso recebido o salario, será o amo exonerado de pagá-lo, e, ten-lo-o recebido, deverá restituil-o e servir sem remuneração durante todo o tempo que faltar, sob pena de cinco dias de prisão.

Art. 19.º O criado que, contractando-se por tempo indeterminado, abandonar sem justa causa o serviço do amo ou despedir-se sem prévio aviso de oito dias, perderá o direito a salario relativo a esse tempo vencido e não pago; devendo restituil-o, no caso de o ter recebido, sob pena de cinco dias de prisão.

Art. 20.º Nenhum amo poderá também despedir o criado, sem prévio aviso de oito dias ou sem que finde o prazo do ajuste, salvo nos seguintes casos:

1.º, inaptidão do criado para o serviço contractado;

2.º, qualquer acto de infidelidade ou insubordinação e qualquer vicio habitual que prejudique o serviço ou perturbe a ordem domestica;

3.º, molestia contagiosa ou que impossibilite o criado de prestar serviços por mais de oito dias;

4.º, pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes.

Art. 21.º O amo que despedir o criado sem um dos motivos exarados no artigo antecedente, pagar-lhe-ha o salario por inteiro até o fim do contracto ou o correspondente a trinta dias, si não houver tempo determinado.

Art. 22.º São deveres do criado:

1.º, obedecer ao amo e ás pessoas de sua familia em tudo o que lhe for determinado, na fórma do seu contracto;

2.º, desempenhar as suas obrigações com a boa vontade e diligencia compativeis com as suas forças;

3.º, zelar os interesses do amo e evitar, podendo, qualquer damno a que elle esteja exposto;

4.º, responder pelas perdas e danos que o amo soffrer por sua culpa.

Art. 23.º São deveres do amo:

1.º, tratar bem ao criado, respeitando a sua personalidade, honra e dignidade;

2.º, dar-lhe habitação, alimento e vestuario, si assim for convenconado;

3.º, fazer tratá-lo, por conta do seu salario, si o não quizer fazer á sua custa, no caso de molestia passageira. Si a molestia prolongar-se por mais de oito dias ou assumir caracter grave ou contagioso, providenciará para que o criado seja recolhido a um hospital, si porventura este não possuir casa particular onde possa ou queira ser tratado;

4.º, pagar-lhe o salario no tempo convenconado;

5.º, indenmisal-o das perdas e danos que soffrer por culpa sua ou por defender os seus interesses.

Art. 24.º O amo poderá descontar do salario do criado o valor dos danos, que, por culpa exclusiva deste, lhe forem causados, cabendo ao criado o direito de reclamação, no caso de injustiça.

CAPITULO IV

Das menores e dos cocheiros

Art. 25.º Os menores empregados como criados estão igualmente sujeitos á inscripção no Registro Municipal e terão uma caderneta, sendo seus paes ou tutores responsaveis pela fiel execução do presente regulamento.

Art. 26.º São isentos da inscripção os menores dados á soldada pelo juizes de orphãos.

Art. 27.º Os contractos para prestação de serviços por parte dos menores só poderão ser realisados com seus paes ou tutores, responsaveis pelo cumprimento dos mesmos.

Art. 28.º Os cocheiros só serão inscriptos no Registro Municipal e receberão cadernetas, depois de exhibirem suas respectivas carteiras ou attestados de sufficiencia, visados pela policia.

CAPITULO V

Das agencias de locação

Art. 29.º Nenhuma pessoa ou firma social poderá ter agencia de locação de serviços no Districto Federal, sem cumprir as exigencias da lei de 21 de agosto de 1894 e ter pago o imposto de licença consignado na lei orçamentaria que vigorar.

Paraphrasso unico. Depois de deferido o requerimento pela Prefeitura e de pago o respectivo imposto, assignará o agente de locação na Directoria Geral do Interior e Estatística um termo de responsabilidade, pelo qual se obrigará a cumprir as disposições do presente regulamento, sob pena de incorrer nas penas no mesmo estatuidas. Só depois de assignado esse termo é que será recebida a importancia do imposto.

Art. 30.º Nenhum agente de locação poderá empregar criados que não possuam a competente caderneta municipal.

Art. 31.º É prohibido aos agentes de locação alugar criados, sem previamente verificarem que os attestados passados nas cadernetas estão competentemente visados pelo agente da Prefeitura.

Art. 32.º Os agentes de locação deverão possuir um livro, rubricado pelo agente da Prefeitura no respectivo districto, no qual lancarão o nome do criado, idade, nacionalidade, filiação, estado, residencia, numero da caderneta, nome do dono da casa onde serviu e para a qual tiver entrado e bem assim os attestados passados nas cadernetas.

Art. 33.º Além do livro a que se refere o artigo antecedente, haverá nas agencias de locação um outro, em que deverão ser lançados os nomes dos criados que solicitarem emprego por intermedio das mesmas agencias.

Art. 34.º Nenhum agente de locação poderá eximir-se de restituil ao criado a comissão que houver recebido, si não conseguir empregar-o.

Art. 35.º As agencias de locação enviarão semanalmente á Directoria Geral do Interior e Estatística mapas extrahidos fielmente dos livros a que se referem os arts. 32 e 33.

Art. 36.º As agencias de locação, actualmento existentes, serão obrigadas a regularisar-se, nos termos deste regulamento, den-

tro do prazo de 30 dias após a sua promulgação, sem que por isso fiquem isentas do pagamento do debito em que se acharem para com a fazenda municipal e das multas em que houverem incorrido por falta do pagamento do imposto de licença.

Art. 37. Os agentes de locação são obrigados a apresentar á Directoria Geral do Interior e Estatística, aos respectivos agentes da Prefeitura e á autoridade policial os livros a que se referem os arts. 32 e 33, logo que para isso recebam requisição.

Art. 38. Em todas as agencias de locação estará afixado em lugar bem visivel um exemplar do presente regulamento.

CAPITULO VI

Disposições penaes

Art. 39. O amo que admittir ao seu serviço criado sem caderneta, ou que, possuindo-a, della não constar o procedimento do criado e do motivo da retirada da casa do ultimo amo ao qual tenha elle servido, pagará 10\$ de multa, pela primeira vez, e 30\$ nas reincidencias.

Art. 40. O amo que se negar a attestar o procedimento do criado na respectiva caderneta ou que der informações inexactas, maliciosas ou falsas, pagará a multa de 30\$, além das indemnisações a que estiver sujeito.

Art. 41. O criado que se empregar sem estar inscripto no Registro Municipal e sem possuir a caderneta em ordem, será multado em 10\$, e no dobro em casos de reincidencias.

Art. 42. O criado que no acto da inscrição fizer declarações inexactas, falsificar cadernetas ou exhibir outra que não seja a sua pagará 30\$ de multa além de soffrer pena em que estiver incurso pelo Código Penal.

Art. 43. O criado que abandonar a casa de seus amos sem prévio aviso o sem justa causa, soffrerá as penas dos arts. 18 e 19 do presente regulamento.

Art. 44. Os agentes de locação que infringirem as disposições contidas nos arts. 30 e 31, pagarão a multa de 30\$, pela primeira vez e de 60\$, na reincidencia, em cada caso de infracção.

Art. 45. Os agentes de locação que infringirem as disposições dos arts. 32, 33, 34, 35, 37 e 38 pagarão a multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, em cada caso de infracção.

Art. 46. As agencias de locação, que falsificarem as cadernetas dos criados ou livros que são obrigados a possuir, de conformidade com o disposto nos arts. 32 e 33, será cassada a licença, procedendo-se criminalmente contra os culpados.

Art. 47. Para a applicação das multas, no caso de impossibilidade de pagamento, fica estabelecido que um dia de prisão correspondendo ao salario de um dia do empregado, e assim será feita a conversão da pena.

Art. 48. As multas, impostas por infracção das disposições do presente regulamento farão parte da receita municipal e serão arrecadadas amigavel ou judicialmente, de conformidade com as leis em vigor.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 49. O presente regulamento será executado provisoriamente durante seis mezes, findos os quaes e sem interrupção do sua execução, o prefeito o enviará ao Conselho Municipal com relatório sobre as reclamações que houverem surgido e as reformas aconselhadas pela observação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 24 de outubro de 1894.—
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
prefeito municipal.

Caderneta

Art. 6.º do capitulo II do regulamento.
Numero de ordem da inscrição.

Nome.....
Filiação.....
Nacionalidade.....

Idade.....
Estado.....
Occupação.....
Residência.....
.....
Nome do responsavel do menor....
Nome do amo.....
Domicilio do amo.....
Numero do registro.....
Data do registro.....

O director geral,

.....

Por actos de 26 do corrente, foram nomeados interinamente :

Vice-director do Instituto Profissional o bacharel Torquato Vieira de Mesquita;

Contra-mestre da officina de marceneiro do mesmo instituto o cidadão Belmiro Barbosa de Almeida.

Directoria Geral do Interior e Estatística

Expediente de 26 de outubro de 1896

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, communicando a apprehensão da metade de uma rede.—A' 2ª secção.

Da Agencia da Prefeitura no districto da Candelaria (2), participando ter imposto tres multas por infracção de postura.—Archiue-se.

Da mesma, communicando ter multado a Francisco Gonçalves Eusebio.—Informe a 2ª secção.

Da do districto da Lagoa, communicando ter remettido á Procuradoria os autos lavrados contra Francisco Ferreira Salles e Joaquim Torquato Soares da Camara.—Archiue-se.

Da do districto de S. Christovão, communicando a multa imposta ao proprietario do predio n. 299 da rua de S. Christovão.—A' Directoria de Obras.

Da fiscalização do 1º districto do Engenho Velho, communicando o movimento de obras de 19 a 26 do corrente e ter remettido á Procuradoria o auto lavrado contra A. M. Teixeira da Motta.—A' Directoria de Obras.

Da do 2º districto do Engenho Novo (2), communicando a multa imposta á proprietaria do predio n. 22 da rua Mauá e ter remettido á Procuradoria o auto lavrado contra Antonio Rodrigues Oliva.—A' Directoria de Obras.

Da do 1º districto, communicando ter remettido á Procuradoria o auto lavrado contra Joaquim José de Oliveira.—A' Directoria de Obras.

Officios expedidos :

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remetendo-lhe o requerimento de Manoel Francisco Moreira.

A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, accusando o recebimento do officio sob n. 154 datado de 24 do corrente.

Despachos interlocutorios :

No requerimento de :

José Joaquim Gonçalves, pedindo certidão.—A' vista das informações não ha que deferir.

A' Directoria de Hygiene, seis requerimentos.

A' Directoria de Obras, um.

A' Directoria de Fazenda, um.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 26 de outubro de 1896

Manoel Francisco da Silva.—Satisfaça as exigencias da lei.

Joaquim dos Santos C. Lobo.—Deferido de accordo com o parecer.

Coronel Theodulo Pupo de Moraes.—Satisfeitas as despesas, passe alvará.

Dr. Paulo Gonou.—Satisfaça a multa e os emolumentos devidos para poder ser attendido.

Major Luiz Pamplona Corte Real.—Idem, idem.

Theophilo Chrysanto de Faria.—Passe numeração.

Alexandre José da Trindade.—Passe guia.

Francisco T. Regal Sobrinho.—Passe alvará.

Adriano Corrêa Bandeira.—Idem.

Joaquim José Fernandes Couto.—Idem.

Directoria Geral da Instrução

1ª SECÇÃO

Expediente de 21 de outubro de 1896

Officio ao Sr. director geral da fazenda, pedindo que informe si foi augmentado o imposto predial da casa n. 5 da praia do Cajú.

Dia 23

Ao Sr. Dr. director da Bibliotheca Municipal remettendo diversas obras offerecidas á Bibliotheca pela directoria do Museu Nacional.

Dia 24

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, autorisando-o a adquirir para a bibliotheca os livros de que trata o seu officio de 5 do corrente.

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 7º districto, approvando a transferencia da adjunta Evangelina Coutinho.

Ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional, para que providencie afin de ser emoldurado o diploma conferido a esta repartição pelo Jury da Exposição de Chicago.

Directoria Geral de Hygiene e Assistenciã Publica

Expediente do dia 26 de outubro de 1896

Arnaldo José Garcez, Virio & Rodrigues, Antonio Coelho Dias Barbosa, A. Salvado & Comp., Francisco Cardoso da Silva, Luiz Francisco dos Reis, Dominos Alves dos Santos, José Teixeira Marques, Lopes & Reis, Luiz Sabury.—Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatística.

Giovanni Gollinci.—A' Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

No dia 26 de outubro de 1896 não se effectuou a sessão extraordinaria, por falta de numero legal, como declarou, depois das 11 horas, o Sr. ministro presidente Aquino e Castro.

Compareceram os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Pindaliba de Mattos, Souza Martins, Americo Lobo, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 26 de outubro de 1896.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 26 DE OUTUBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos e H. Dodsworth.

JULGAMENTO

Carta testemunhal

N. 23 — Aggravantes. Funius Withy & Companhia, limited, e Christofer Finness, credores da massa fallida de Benchemols Sobrinho; agravados, a massa fallida da mesma firma representada por seus syndicos; relator, Sr. desembargador Lima Santos.—Julgou-se procedente a carta testemunhavei para mandar subir o agravo.

Appellação commercial

N. 1.121—Appellante, H. Ulique Delforge; appellado, Companhia Luz Stearica e relator, Sr. desembargador G. do Carvalho.—Deu-se provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 717 e 1.173—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.194—Ao Sr. desembargador Cintra.
N. 1.215—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.061 e 1.191—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 661, 570 e 1.010—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.147, 1.162 e 1.177—Ao Sr. desembargador Cintra.

N. 1.023—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 883, 1.155, e 1.116—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 1.018, 1.115, 1.210 e 1.121—Ao Sr. desembargador Carvalho.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 294—Aggravante, Francisco de Paulo Torquato Villarinho; aggravado, Andrade Canedo & Comp; relator, o Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

Embargo remettido

N. 1.259—Embargante, Domingos Ferreira Mendes; embargada, D. Rita Silva, autorizada por seu marido; relator, o Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de outubro de 1896..... 7.837.764\$673
Idem do dia 26..... 338.535\$623

Em igual periodo de 1895..... 8.196.300\$296
7.469.711\$095

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de outubro de 1896..... 1.388.624\$583
Idem do dia 23..... 73.258\$475

Em igual periodo de 1895..... 1.461.883\$058
624.757\$181

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de outubro de 1896..... 50.043\$322
De 1 a 26..... 956.781\$662

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de outubro de 1896..... 76.938\$005
De 1 a 26..... 1.279.315\$028
Em igual periodo de 1895..... 1.154.914\$878

NOTICIARIO

Pedagogium — Hoje, ás 7 horas da noite, o Sr. Dr. Campos da Paz, proseguindo na série de suas conferencias, tratará do seguinte assumpto:—Do vinho sua acção physiologica comparada com a das bebidas destilladas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Vitoria*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Colonia*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Morce*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Freda*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Asiatic Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Pampa*, para Victoria, Barra de São Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Metoro*, para Santos, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iberia*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo, La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

—Convidam-se os remittentes das cartas dirigidas a Joaquim Fernandes, Capital; Barão de S. Marcellino, Juiz de Fôra; Joanna de Castro Corrêa, Petropolis; Idalina M. da Cruz Moreira, Campo Grande; Amelia de Vidal, freguezia de Paranhos, Portugal, a comparecerem na 4ª secção desta repartição, bem como o remittente da carta digigida a Maria Giuseppe Mazzarella, Italia, a comparecer na 5ª secção, afim de prestarem esclarecimentos.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANNEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO

Semana de 25 a 31 de outubro de 1896

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$230	9 o/o
Alcool.....	"	\$520	"
Agua mineral.....	Kilogramma.....	\$900	4 o/o
Aves domesticas.....	"	\$3000	"
Bebidas espirituosas.....	"	\$3000	"
Café em grão, pilado em côco e casquinha.....	"	\$1180	11 o/o
Cerveja.....	"	\$600	4 o/o
Cigarros.....	Milheiro.....	\$4700	9 o/o
Chifres.....	Cento.....	\$12000	"
Couro secco.....	Kilogramma.....	\$740	"
> salgados.....	"	\$580	"
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	"	\$600	4 o/o
Dita de porco.....	"	\$1300	"
Diamante em bruto.....	Gramma.....	\$155000	1 o/o
> lapidado.....	"	\$450000	"
Feijão e favas.....	Kilogramma.....	\$260	4 o/o
Fumo em folha.....	"	\$1610	9 o/o
> rôlo.....	"	\$2220	"
> picado.....	"	\$1810	"
> destilado.....	"	\$3000	"
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	\$10000	4 o/o
> cavallar.....	"	\$250000	"
> muar.....	"	\$221000	"
> vaccum.....	"	\$100000	"
> suino.....	"	\$110000	"
Leite.....	Kilogramma.....	\$500	"
Lenha.....	"	\$640	"
Milho.....	"	\$140	"
Madeiras de qualquer qualidade.....	"	\$505	9 o/o
Mel de funao ou pichoá, liquido ou em massa.....	"	\$1800	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	\$2097	2 1/2 o/o
Prata idem idem.....	Kilogramma.....	\$98000	"
Queijos.....	"	\$1300	4 o/o
Rapaduras.....	"	\$1000	"
Seda.....	"	\$1800	"
Sebo.....	"	\$1500	"
Toucinho e banha.....	"	\$1400	"
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	"	\$1300	"

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 24 de outubro de 1896.—O director, *Alvaro Augusto Diniz*.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 1 de outubro de 1896:

Tingua e Commercio.....	68.969.000
Maracanã e afluentes.....	8.861.000
Macacos e Cabeça.....	5.483.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.998.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.077.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	671.000

— E no dia 2:

Tingua e Commercio.....	66.182.000
Maracanã e afluentes.....	8.670.000
Macacos e Cabeça.....	5.230.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.868.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.888.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	657.000

— E no dia 3:

Tingua e Commercio.....	65.531.000
Maracanã e afluentes.....	8.233.000

Macacos e Cabeça.....	5.230.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.839.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.931.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatórios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	671.000
— E no dia 4:	
Tinguá e Commercio.....	66.960.000
Maracanã e afluentes.....	8.000.000
Macacos e Cabeça.....	5.212.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.810.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.931.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatórios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	664.000

EDITAES E AVISOS

Thesouro Federal

FÓROS E ARRENDAMENTO DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, faz-se publico que brevemente tem de ser expedidas ao Juizo Seccional certidões para a cobrança executiva de foros e arrendamento de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, até o exercicio de 1893.

São, pois, convidados os foreiros e arrendatarios de taes terrenos, que não se acham quites, a comparecerem nesta directoria, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos no prazo de oito dias.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de outubro de 1896. — O sub-director, *Carlos Augusto Naylor*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE DUAS LANCHAS A VAPOR E DUAS BARCAS DE VIGIA PARA A ALFANDEGA DE SANTOS

Avisu-se aos Srs. interessados que a abertura das propostas fica transferida para quinta-feira, 29 do corrente, á 1 hora da tarde.

Pelo inspector, *J. Z. Ranjel de S. Paio*.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Rabello & Comp. requeram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes aos de sua propriedade no porto de Inhaúma, medindo 22 metros pela estrada do porto de Inhaúma e 11 metros pela estrada do Bom Sucesso.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Seccão da Directoria do Patrimonio, 13 de outubro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA		
Praça	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8 5/32	8
Sobre Paris	14174	13187
Sobre Hamburgo.....	14137	12467
Sobre Italia	—	12125
Sobre Portugal.....	—	514 o/o
Sobre Nova York.....	—	6-18 1/2
Sobre Buenos.....	—	29 3/4

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 o/o.....	940\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 o/o.....	942\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 o/o.....	1:215\$000
Ditas convertidas miudas, de 1:000\$,.....	1:220\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	8\$750
Banco Credito Movel.....	30\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 o/o.....	55\$000
Dito idem, integ.....	130\$000
Companhias	
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	4\$000
Comp. Loteria Nacional.....	15\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, 1ª seccão, integ.....	61\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	150\$000
Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	33\$000

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:330\$000
Ditas idem de 1868.....	2:331\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:101\$000
Ditas port. idem de 1839.....	1:550\$000
Ditas nominaes idem de 1839.....	1:680\$000
Ditas port. idem de 1895.....	936\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	941\$000
Ditas port. idem Municipal de 1896.....	15\$300
Ditas nominaes idem de 1896.....	15\$300
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 o/o.....	1:220\$000
Ditas idem miudas, 4 o/o.....	1:215\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 o/o.....	942\$000
Ditas idem miudas de 5 o/o.....	940\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	475\$000
Ditas do Estado do R. Grande do Sul 500\$.....	410\$000
Ditas idem, de 1:000\$000.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 o/o.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 o/o.....	380\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia-Brasile

ACTA DA 6ª SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS

Aos 28 dias do mez de setembro de 1896, ao meio-dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede do Banco Italia-Brasile, á rua da Alfandega n. 31, achando-se presentes 53 accionistas representando por si e por procuração 15.863 acções com 781 votos, o Sr. Nicoláo Pentagna, presidente do banco, declara que, havendo numero legal, abre a sessão e convida para presidir a o Sr. Alberto Augusto Guimarães de Azevedo, que, aceito pela assembleia, toma o logar na mesa.

O Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a distincção que lhe conferem, convida para secretarios o Srs. Jeronymo Macedo e Miguel De Santis, cuja escolha é approvada pela assembleia.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta anterior, que é approvada sem discussão, e declara que, conforme as convocações feitas, o fim desta assembleia é a discussão e approvação das contas da directoria pela sua gestão de 1 de julho de 1895 a 30 de junho de 1896, apreciação do parecer do conselho fiscal e nova eleição do mesmo.

O Sr. accionista Dr. Oliveira Figueiredo indica que seja dispensada a leitura do relatório da directoria por ter sido publicado na imprensa diaria desta cidade e distribuido aos Srs. accionistas em folhetos avulsos, o que é approvado.

Dada a palavra ao Sr. Antonio Jannuzzi, este procede á leitura do parecer do conselho fiscal, e que conclue por pedir a approvação

das contas e um voto de louvor á directoria.

São postos em discussão o relatório conjuntamente ao parecer do conselho fiscal.

Aberta a discussão, pede a palavra o Dr. De Salvo, que, fallando sobre diversos pontos do relatório, frisa os relativos á chamada do capital, considerando-a inopportuna e entendendo lo dever-se adiar para época em que o estado da praça seja mais favoravel; pede mais explicações sobre a verba Acções de bancos e companhias.

Dá-lhe sobre este ultimo ponto explicações o Sr. director Spolidoro.

Em seguida tem a palavra o Dr. Figueiredo, o qual, respondendo ao Dr. De Salvo, faz diversas considerações sobre o direito que a directoria tinha de fazer chamada sem autorisação dos Srs. accionistas, demonstrando que a referencia feita no relatório foi simplesmente para que na assembleia se discutisse o assumpto e vissem os Srs. accionistas que tinham essa obrigação ainda a cumprir.

Em todo o caso isto não quer dizer que a directoria vae de prompto fazer a chamada; mas, como o capital do banco tem sido cuidadosamente empregado, convinha augmentar a esphera de operações e por conseguinte convinha fazer uma nova entrada de capital.

O Sr. Miguel Giuffo, Dr. Meira e Jeronymo Macedo fallam no sentido que a chamada só deve-se fazer quando o estado da praça e a paralyia geral no commercio for pelo menos em parte conjurada.

O Sr. P. ntagna diz que, embora a directoria não precisasse de nova autorisação, entendeu que devia a ella referir-se, como preveção aos accionistas, e que, si o fez, foi por motivos honrosos e que esse capital seria bem remunerado.

Falla o Sr. De Santis, abundando nas considerações do Sr. Meira e Dr. De Salvo e termina apresentando uma proposta para que a directoria só possa fazer chamada depois de uma assembleia convocada para esse fim.

O Sr. presidente declara não poder aceitar a proposta do Sr. De Santis, porque vae de encontro á letra dos estatutos do banco, e á lei das sociedades anonymas.

Sobre o mesmo assumpto fazem ainda considerações os Srs. Alberto de Almeida Ramos, Jannuzzi, De Santis, De Salvo, e por ultimo, proposto pelo Dr. Figueiredo o encerramento da discussão, é approvado.

Approvam-se tambem o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, contra o voto do accionista Giuffo, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

Suspende-se a sessão por 10 minutos para os Srs. accionistas munirem-se de cedulas para a eleição de fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão, são recolhidas 43 cedulas, que dão o seguinte resultado: Para fiscal, Antonio Jannuzzi, 488 votos; Alberto de Almeida Ramos, 464; Braz Antonio Bifano, 414; Dr. Figueiredo, 25; Dr. Alberto Azevedo, 12; Miguel De Santis, 20; Miguel Giuffo, 20; 5 votos em branco e 1 cedula não apurada.

Para supplentes: José Villa, 440 votos; Pedro Brando, 411; Dionysio Tolomei, 440; José Jannuzzi, 31; Benjamin Colucci, 25; Miguel Giuffo, 25; Vicente Viggiano, 20; Braz Brando, 20; Miguel De Santis, 11— 5 em branco. O Sr. presidente proclama fiscal os Srs. Antonio Jannuzzi, Alberto de Almeida Ramos e Braz Antonio Bifano e supplentes os Srs. José Villa, Pedro Brando e Dionysio Tolomei.

O Dr. Figueiredo propõe que fiquem autorisados a assignar a acta, juntamente com a mesa, os Srs. accionistas Antonio Perazzi e Francisco Jannuzzi, o que é approvado.

Nada mais havendo o tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, formulando os melhores votos pela prosperidade do banco.

Eu, Jeronymo José de Macedo, secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta que assigno. — *Jeronymo José de Macedo*, — *Alberto Augusto Guimarães de Azevedo*, presidente. — *Francisco Jannuzzi*. — *Antonio Perazzi*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.